
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 408, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Retifica o Decreto nº 1.485, de 5 de janeiro de 2009, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de IOLETE DE SOUSA SANTOS e ANDREY DE SOUSA SANTOS, respectivamente, viúva e filho, menor impúbere, dependentes do falecido 2º SGT PM PEDRO DIAS DOS SANTOS falecido em serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 0183/2012, da Consultoria-Geral do Estado e Ofício nº 05.247/2011 - 1ª CCE/DCE, de 17 de novembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 1.485, de 5 de janeiro de 2009, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.544,89 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da senhora IOLETE DE SOUSA SANTOS e ANDREY DE SOUSA SANTOS, respectivamente, viúva e filho menor do 2º SGT PM PEDRO DIAS DOS SANTOS, falecido no cumprimento do dever, no dia 2 de maio de 2006, quando se deslocava do Destacamento da Vila Taboca com destino à Sede de São Félix do Xingu, em cumprimento de ordem judicial.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º SGT PM, patente imediatamente superior a ocupada pelo policial falecido, na forma do art. 77 da Lei Estadual nº 5.251, de 29 de julho de 1985, assim discriminados:

Soldo de 1º SGT PM PM	R\$ 633,05
Representação por Graduação (35%)	R\$ 221,57
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 316,53
Habilitação Policial Militar (40%)	R\$ 253,22
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 189,92
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 253,22
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 189,92
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 63,31
Adicional de Tempo de Serviço (20%)	R\$ 424,15
Provento Mensal	R\$2.544,89

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 2 de maio de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.227, de 24/08/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ